



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1134. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

(Processo Legislativo nº 029/2021)

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____, DE _____, 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.183 DE 04 DE MARÇO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.183 de 04 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV – Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII - Melhoria de infraestrutura turística;

VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;

IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

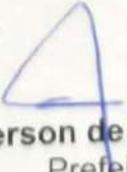
CNPJ: 18.085.647/0001-29.

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1134. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

- X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII – Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XII – Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIII - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XIV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Coroaci – MG, aos 03 de março de 2021.


Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal